

# **Estatuto do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul**

---





---

## **CONSELHO DO ENSINO RELIGIOSO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONER/RS**

### **ESTATUTO DO CONSELHO DO ENSINO RELIGIOSO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CAPÍTULO 1- Da Denominação, Fins, Duração, Sede e Foro**

**Artigo 1º- O Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul**, também designado pela sigla-**CONER/RS**, é uma Instituição de direito privado brasileiro; de natureza associativa, sem vinculação com partidos ou movimentos políticos, com finalidade não econômica, fundada por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, em data de 26 de novembro de 1997, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º-** O CONER/RS tem por finalidade:

- I - congregar as denominações religiosas interessadas, com o objetivo específico de se constituírem em entidade civil, para os fins previstos no artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997;
- II - articular a ação conjunta de todas as denominações associadas, com o objetivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem a tutela do direito à liberdade de consciência religiosa e do direito ao Ensino Religioso, como parte integrante da formação básica do cidadão;
- III - colaborar com as competentes autoridades na regulamentação dos processos para a definição da formulação e execução dos conteúdos básicos, urgindo o cumprimento dos mesmos;
- IV - apoiar a formação de profissionais para o Ensino Religioso;
- V - propugnar, junto aos Sistemas, a necessidade da colaboração mútua, no sentido da habilitação e admissão de professores de Ensino Religioso.

**Artigo 3º-** O CONER/RS tem sede e foro em Porto Alegre/RS.

## **CAPÍTULO II- Dos Associados, de seus Direitos e Deveres**

**Artigo 4º-** Podem pertencer ao quadro social do CONER/RS as denominações religiosas que comprovam seu caráter religioso através de seus estatutos e que estejam constituídas em pessoas jurídicas em qualquer comarca do território do Estado do Rio Grande do Sul.

**Ss 1º** - São Associadas Fundadoras do CONER/RS as denominações religiosas registradas na Secretaria de Educação/RS na data da publicação da lei federal nº 9394/96 e que são as seguintes: Confissão Israelita, Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Convenção das Igrejas Evangélicas e Pastores das Assembleias de Deus no Estado do Rio Grande do Sul, Igreja Adventista do Sétimo Dia, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista.

**Ss 2º-** A admissão de novos sócios ao quadro social do CONER/RS faz-se mediante solicitação ao CONER/RS ou a convite do CONER/RS e requer o preenchimento do disposto nos artigos 1º e 2º e caput do art. 4º do presente Estatuto, apresentando-se para isto a seguinte documentação:

I - Prova de personalidade jurídica, expressa através de cópia do registro civil das pessoas.: jurídicas, inclusive de qualquer alteração havida, com integridade e tradição em nosso meio e registro em cartório brasileiro.

II - Estatuto de inteiro teor, rubricado pela autoridade competente, no qual se evidencia o caráter religioso da entidade.

III - Documento comprobatório de que as assinaturas apostas 'nos documentos são de pessoas devidamente credenciadas para tal fim.

IV - Solicitação de admissão firmada pela autoridade máxima, no Estado do Rio Grande do Sul, da denominação religiosa interessada em associar-se ao CONER/RS.

V - Declaração da autoridade máxima da denominação religiosa no Estado do Rio Grande do Sul, expressando:

- a) - sua plena conformidade com os princípios cívicos, éticos e, morais norteadores da educação nacional;
- b) - a aceitação das Normas do CONER/RS e das orientações para o Ensino Religioso nas Escolas Oficiais dos Sistemas de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) - o respeito aos valores morais e aos bons costumes, assim como ao pluralismo religioso-étnico- cultural existente no Brasil;

- d) - comprometimento em não fazer proselitismo pelo Ensino Religioso tanto nas aulas como em textos destinados aos alunos;
- e) - certidão negativa do cartório de títulos e documentos.

**Ss 3º-** As associadas se fazem representar junto ao CONER/RS por até duas pessoas representante legais devidamente credenciadas por escrito.

**Ss 4º-** O desligamento do quadro social do CONER/RS se dá:

- I - através de solicitação por escrito da associada;
- II - no caso de ausência de 02 (duas) vezes consecutivas à Assembleia Geral, sem justificativa devidamente aceita pela Diretoria do CONER/RS;
- III - pelo descumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - pela inadimplência da contribuição social durante um ano.

**Ss 5º -** Mesmo que se dê em os critérios de desligamento, cabe à Assembleia decidir em última instância.

**Artigo 5º.** São direitos das associadas:

- a) - votar e ser votada para o exercício de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e outros órgãos deliberativos ou executivos que venham a ser criados;
- b) - participar, com direito de voto, nas Assembleias Gerais, bem como requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o dispositivo na alínea (b) do artigo 10º (décimo) deste estatuto;
- c)-Integrar Grupos executivos constituídos pela diretoria ou por quem mais de direito.
- d)- Integrar as seccionais do CONER-RS.

**Artigo 6º** São deveres das associadas.

- a)– colaborar por todos os meios e modos, na consecução dos objetivos institucionais do CONER-RS;
- b)– Cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas regimentais ou emanadas dos Órgãos de Administração do CONER-RS
- c) - pagar as contribuições sociais aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) - zelar pelo bom nome do CONER/RS, pautando sua atuação no campo da educação.

### **CAPÍTULO III Órgãos Administração**

**Artigo 7º-** São Órgãos da Administração do CONER/RS a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Seccionais do CONER/RS.

#### **Seção 1- Da Assembléia Geral**

**Artigo 8º -**São membros da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todas as associadas quites com as suas obrigações sociais para com o CONER/RS, representadas

na forma estabelecida no Ss 3º do artigo 4º deste Estatuto.

Ss 1º - São membros "ex-ofício", com direito à voz, pessoas convidadas do CONER/RS e representantes das Seccionais.

Ss 2º - Cada denominação religiosa tem direito a duas pessoas representantes com direito a voto na Assembleia Geral.

**Artigo 9º-** A Assembleia Geral é órgão de deliberação superior do CONER/RS, com poderes para, soberanamente, tomar as resoluções que julgar necessárias e oportunas para a consecução de seus objetivos institucionais.

**Artigo 10º-**A Assembleia Geral reúne-se:

I-ordinariamente, uma vez por ano, em data e local designados pela Diretoria do CONER/RS e,

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, por requerimento escrito:

a) - da Diretoria

b)- de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas.

Parágrafo único A convocação se fará por escrito com trinta (30) dias de antecedência e com

Confirmação de recebimento.

**Artigo 11-** As reuniões da Assembleia Geral são instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente do CONER/RS, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus membros.

**Parágrafo único-** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos, salvo nos casos em que este Estatuto requeira outra maioria.

**Artigo 12-** Compete à Assembleia Geral:

I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - traçar a política e as estratégias de ação do CONER/RS, para melhor cumprir com suas finalidades institucionais, tendo presente o contexto da realidade regional;

III - decidir sobre a alteração e/ou reforma deste Estatuto e sobre a dissolução do CONER/RS,

observados os dispositivos deste Estatuto e da pertinente legislação pátria;

IV - aprovar e/ou reformar o Regimento Interno do CONER/RS e das Seccionais do CONER/RS;

V - conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre os assuntos que a Diretoria ou, ainda, qualquer uma das associadas

submetam à sua apreciação.

VII Referendar a admissão de uma denominação religiosa, após ouvido o parecer da Diretoria.

VIII Em assembleia geral, especialmente convocada pela Diretoria para esse fim, excluir, por maioria absoluta dos presentes, uma associada, por violação grave das normas contidas neste Estatuto.

IX Destituir por causa grave de violação do Estatuto, a Diretoria e o conselho Fiscal.

## **Seção II- Da Diretoria**

**Artigo 13-** O CONER/RS é administrado por uma "Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente, Diretor 2º Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os representantes das associadas, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleitos:

a) - em primeiro ou segundo escrutínio, os que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos votantes presentes;

b) - em terceiro escrutínio, os mais votados;

c) - em caso de empate, tanto na hipótese "a" quanto na "b", considera-se eleito o mais idoso.

**Ss 1º-** O mandato de todos os Diretores é de três anos admitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Ss 2º-** No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os demais Diretores elegem, dentre os representantes das associadas, um substituto que, interinamente, exerce o cargo até a próxima Assembleia Geral, que preencherá em definitivo o cargo vacante.

**Ss 3º-** A Diretoria, mesmo findo seu mandato, permanece no pleno exercício de suas funções até a eleição e posse de nova Diretoria.

**Ss 4º-** Nas suas ausências ou eventuais impedimentos, os Diretores substituem-se um ao outro, por ordem de precedência, a saber: o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente, este pelo Diretor 2º Vice-Presidente, este pelo Diretor-Secretário, este pelo Diretor-Administrativo, que é substituído pelo Diretor-Secretário.

**Artigo 14-** A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de algum dos demais Diretores, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

**Ss 1º-** As reuniões da Diretoria são instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo necessária, para deliberar, a presença de, no mínimo, três Diretores-

**Ss 2º-** As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor- Presidente, além de seu voto, o voto de desempate-

**Artigo 15** - Compete à Diretoria:

I - submeter à Assembleia Geral:

- a) - o relatório anual de atividades e a prestação de conta do exercício fiscal, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) – proposta de alteração e/ou reforma deste estatuto, do regimento interno do CONER-RS e do regimento interno das Seccionais do CONER-RS e proposta justificada de dissolução do CONER/RS;
- c) - o relatório trienal de atividades e o balanço financeiro no final do mandato, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) - proposta do valor da contribuição de admissão de associada e da contribuição social ordinária, bem como o de eventuais contribuições extraordinárias;
- e) - proposta de aquisição e/ou venda de bens imóveis, bem como de constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- O - parecer para referendun da admissão e/ou exclusão de uma denominação religiosa.
- g) - outros assuntos que a própria Diretoria julgar oportunos.

**II - deliberar sobre:**

- a) - a admissão ou exclusão de uma denominação religiosa, encaminhando parecer à Assembleia Geral;
- b) - a administração geral do CONER/RS;
- c) - a contratação de serviços necessários aos fins do CONER/RS, aprovados pela Assembleia Geral;
- d) - a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) - a constituição e o funcionamento de Seccionais do CONER/RS, conforme o art. 23 deste Estatuto, e de comissões de Ensino Religioso em diferentes níveis.

**Artigo 16-** Compete ao Diretor-Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - dirigir as atividades do CONER/RS, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações dos Órgãos da Administração do CONER/RS;
- III - representar o CONER/RS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores;
- IV - contratar e demitir, após deliberação da diretoria, funcionários e profissionais devidamente habilitados;

V - abrir e movimentar contas bancárias junto a bancos em geral; emitir cheques e ordens de pagamento; requisitar talões de cheques; abrir e movimentar cadernetas de poupança e fazer outros investimentos no mercado de capitais; em conjunto com o Diretor-Administrativo e/ou outro membro escolhido pela Diretoria;

VI - praticar, em nome do CONER/RS, quaisquer outros atos de direito permitidos e que, por cláusula estatutária, não pressuponham o prévio consentimento ou conhecimento da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou, ainda, da Diretoria.

**Artigo 17-** Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

I - auxiliar o Diretor-Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo, por ordem de precedência, em suas ausências ou eventuais impedimentos;

II - desempenhar os encargos que, respectivamente, lhes forem confiados pelo Diretor-Presidente ou por quem mais de direito.

**Artigo 18-** Compete ao Diretor-Secretário:

I- exercer as funções habituais deste cargo;

II - substituir o Diretor 2º Vice-Presidente nas suas ausências ou eventuais impedimentos.

**Artigo 19 -**Compete ao Diretor-Administrativo:

I - responder= pela parte econômico-financeira e administrativa do CONER/RS, juntamente com o Diretor-Presidente, de acordo com as normas regimentais vigentes ou em conformidade com instruções da Diretoria;

II - levar à Diretoria, para oportuna apreciação desta, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do CONER/RS e de associadas.

**Seção III- Do Conselho Fiscal**

**Artigo 20-** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização econômico-financeira do CONER/RS.

**Artigo 21-** O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitidas reeleições.

**Ss 1º-** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Ss-2º-** O Conselho Fiscal pode requerer à Diretoria, mediante justificativa, o assessoramento de especialistas externos, a fim de melhor cumprir suas funções de ofício.



**Artigo 22-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o Balanço Anual e as contas da Diretoria, bem como sobre outras matérias de e interesse do CONER/RS, a pedido da Diretoria;
- II - examinar, a qualquer tempo, as contas do CONER/RS, apresentando relatórios e pareceres à Diretoria.

**Seção IV Das Seccionais**

**Artigo 23** A representação regional do Ensino Religioso acontece através da Seccional do CONER/RS que é um órgão descentralizado do CONER/RS, formado por até dois representantes de cada denominação religiosa associada.

**Ss- 1º** - Faculta-se a participação de denominações religiosas não associadas ao CONER/RS, por um período de até dois anos, como convidadas;

**Ss-2º**- A Seccional do CONER/RS rege-se por Regimento Interno próprio, devidamente aprovado pela Diretoria do CONER-RS, em conformidade com este Estatuto.

**Ss-3º**-O nome da seccional será? CONER/RS (hífen) acrescido de numero e do nome da unidade regional de educação vigente no estado.

**Ss-4º**- A Seccional do CONER/RS constitui-se de, no mínimo, duas denominações religiosas associadas.

**Ss-5º**-A Seccional do CONER/RS tem a mesma sede da respectiva unidade de educação.

**Capitulo IV- Do Patrimônio Social**

**Artigo 24-** O patrimônio do CONER/RS é constituído pelas seguintes fontes de recursos para a sua manutenção:

- I- pelo montante de valores resultantes da cotização das associadas fundadoras, mediante o pagamento da contribuição social inicial, estabelecida na Assembleia de Criação;
- II - pelos valores das contribuições sociais futuras, ordinárias e/ou extraordinárias, quer das associadas fundadoras, quer de outras que venham a ser admitidas ao quadro social do CONER/RS;
- III - por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, que o CONER/RS venha a adquirir na forma da lei;
- IV - ' por donativos, legados e eventuais subvenções dos poderes públicos;
- V - por rendas provenientes de seus bens e serviços.

**Artigo 25-** Em caso de dissolução do CONER/RS, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, é destinado, equitativamente, às pessoas jurídicas associadas do CONER/RS quites com suas obrigações sociais e obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

#### **CAPÍTULO V- Da Alteração dos Estatutos, destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Dissolução do CONER/RS**

**Artigo 26** -A alteração e/ou reforma do presente Estatuto do CONER/RS e sua dissolução são de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Ss 1º-** Para a alteração e/ou reforma do Estatuto e para a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, requer-se, cumulativamente:

- a) - encaminhamento à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, de uma proposta da Diretoria ou de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Geral, e
- b) - deliberação favorável da Assembleia Geral por dois terços das denominações religiosas associadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Ss 2º-** Para dissolução do CONER/RS é necessário, cumulativamente:

- a) - reunião da Assembleia Geral Extraordinária para este fim, especialmente convocada pelo Diretor-Presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Geral, e
- b) - deliberação da Assembleia Geral, determinando a dissolução do CONER/RS, mediante votação secreta e por maioria de três quartos dos votos e com um quórum da maioria absoluta das denominações associadas com direito a voto.

#### **CAPÍTULO VI- Disposições Gerais**

**Artigo 27-** O exercício do ano social tem início no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28-** As denominações religiosas associadas e as pessoas físicas que as representam junto ao CONER/RS não adquirem, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio do CONER/RS, nada também podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto associadas.

**Artigo 29-** Nem as associadas, nem os seus representantes junto ao CONER/RS, ocupando ou não cargos na Administração, respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do CONER/RS.

**Artigo 30-** O CONER/RS não remunera os membros da diretoria, assim como não distribui, entre as suas associadas, lucros ou dividendos, nem bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

**Artigo 31-** O CONER/RÉ aplica integralmente no País e preferencialmente no Estado do Rio Grande do Sul os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas e demais entradas, na promoção de suas finalidades institucionais, empregando o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento dos objetivos institucionais ou em investimento patrimonial, de acordo com os ditames da boa administração.

**Artigo 32-** O CONER/RS mantém nos estritos limites da lei escrituração de sua receita e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capam de amem a sua exatidão.

**Artigo 33-** ' Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 34-** Este Estatuto, aprovado em 20 de novembro de 2003 pela Assembleia Geral Ordinária, entra em vigor na data de seu registro no competente Cartório, alterando o Estatuto, aprovado pela Assembleia-Geral Ordinária em 16 de novembro de 2000 e registrado sob Nº 1 1 17490 no livro A Nº 1" 46 do protocolo e registrado sob o Nº 26.789 (à margem) a Fls. 64 vº do Livro 16 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 14 de outubro de 1999.

Nota: O presente estatuto foi registrado em 22 de julho de 2004, às folhas 107F, sob o nº de ordem 47.41 1, no livro Anº 50 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

**CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONER/RS**

**Lei federal: 9475/97 - Parecer do CEEEd. 754/ol  
Fundado em 26 de Novembro de 1997  
CNPJ: 02.423.35 I/OOO I -30**

## DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS FILIADAS

Centro Budista Chagdud Gompa Brasil  
Confissão Israelita  
Convenção Batista do Rio Grande do Sul  
Convenção das Igrejas Evangélicas e Pastores das Assembleias de Deus no Estado do Rio Grande do Sul  
Federação Espírita do Rio Grande do Sul  
Igreja Adventista do Sétimo Dia  
Igreja Católica Apostólica Romana  
Igreja Episcopal Anglicana do Brasil  
Igreja Evangélica Congregacional do Brasil  
Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil  
Igreja Evangélica Luterana do Brasil  
Igreja Metodista  
Sociedade Islâmica de Porto Alegre

Endereço e Reuniões:

Centro de Pastoral da Arquidiocese de Porto Alegre  
Praça Mons. Emílio Lottermann, 96 - Bairro Floresta  
Porto Alegre - RS - CEP: 90560-050

**Fones: (51) 3222-3988 – 3222-9394**

**Reuniões nas Terceiras quintas-feiras de cada mês,  
das 14 às 16 horas.**